



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/nº – Centro – CP 685 – CEP 35.160-015 – Fone: (31) 3829-1200

REQUERIMENTO 63/2023

Ipatinga, 19 de maio de 2023.

Requer seja solicitado ao Prefeito Municipal que responda os questionamentos resultantes da Audiência Pública realizada no último dia 11 de maio de 2023.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 19/05/23
SECRETARIA GERAL

Exmo. Sr. **Werley Glicério Furbino de Araújo**

Requeiro, nos termos dos artigos 54 e 215 do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado que o Executivo Municipal responda os questionamentos resultantes da Audiência Pública realizada em 11 de maio último onde se debateu “**a valorização dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração com a criação, no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de um grupo ocupacional que inclua os quatro cargos e fixe um vencimento único para todos**”, a saber:

1 – Qual o valor da folha de pagamento dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração na competência abril/2023? Na resposta, que seja discriminado o que é vencimento, vantagem, adicional ou outro complemento, além dos descontos obrigatórios (INSS, IRPF) e as obrigações patronais.

2 - Depreende-se da análise dos dados disponíveis no “Portal da Transparência” do Município que na competência março/2023, há registro de 104 (cento e quatro) servidores inativos no cargo de Assistente Técnico de Administração e 02 (dois) na ativa. Como estão sendo executadas as atribuições/funções típicas deste cargo definidas na Lei Municipal nº 2.426/2008, se há apenas

Mariene Patrícia Rodrigues
Profª Mariene
1ª Secretária
Câmara Mun. de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/nº – Centro – CP 685 – CEP 35.160-015 – Fone: (31) 3829-1200

dois servidores na ativa? Para qual cargo foram transferidas/remanejadas tais atividades de modo a suprir as demandas da administração?

3 – Como são distribuídas as demandas da administração municipal entre os servidores que ocupam os cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração se as atribuições/funções típicas destes cargos definidas na Lei Municipal nº 2.426/2008 são distintas?

4 - Visando conhecer os dados oficiais da administração municipal, qual a estimativa de valor da folha salarial na hipótese de unificação dos vencimentos dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração no “Grupo de Vencimento 5”, contido no Anexo I da Lei nº. 2.426/2008? Qual o percentual projetado destes gastos levando em conta os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001)?

5 - Durante a Audiência Pública em referência foram apresentados diversos dados relacionados aos gastos com pessoal do Município, ainda que não oficiais, a saber:

5.1. A projeção da folha de salários de todos os servidores municipais para o exercício de 2023 é de cerca de **RS550.914.347,28** (quinhentos e cinquenta milhões novecentos e quatorze mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), já incluído o reajuste de 6% autorizado por Lei recente.

5.2. Este valor representa um percentual de aproximados **42,50%** da receita corrente líquida ajustada que é de **RS1.296.406.000,00** (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões quatrocentos e seis mil reais), conforme disposto no Relatório Resumido de Execução Orçamentário – RREO.

5.3. Tendo como base os números apresentados, caso fosse atendida a reivindicação de equiparação salarial dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração com o cargo de Assistente Técnico de Administração no “Nível 5” do quadro de vencimentos contido na Lei Municipal nº 2.426/2008, estima-se que o valor desta medida seria de **RS11.533.875,65** (onze milhões quinhentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) anuais, passando os gastos com pessoal para aproximadamente **RS562.448.222,93** (quinhentos e sessenta e dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), ampliando o percentual de gasto com pessoal para **43,39%** da receita corrente líquida ajustada.



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/nº – Centro – CP 685 – CEP 35.160-015 – Fone: (31) 3829-1200

5.4. Além da legalidade inquestionável do pleito, o índice encontrado demonstra uma margem confortável frente aos balizamentos da LRF (Limite de Alerta: 48,60% - Limite Prudencial: 51,30% - Limite Legal: 54%).

Ante o exposto, do ponto de vista da administração municipal, quais seriam os fatores impeditivos para que a isonomia salarial pretendida fosse alcançada?

6 - Como o Governo Municipal justifica a contratação de diversos funcionários por meio de empresa terceirizada para executarem as mesmas atribuições/funções dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração, pagando-lhes salário e vale alimentação em valores superiores aos destes? O Governo Municipal pretende acabar com esta disparidade?

7 - Como é público e notório os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração atuam nos mesmos setores e ambientes públicos, executando rotinas administrativas idênticas. A Administração Municipal sustenta esta condição e não promove qualquer diferenciação no momento de atribuir função a estes servidores. O governo Municipal reconhece que os ocupantes dos quatro cargos, na prática realizam os mesmos serviços/atividades? O governo Municipal reconhece que a situação narrada afronta o disposto no art. 129, § 1º, da Lei Orgânica Municipal?

8 - O Governo Municipal qualifica as funções/atribuições executadas pelos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração como sendo serviço técnico ou científico, nos moldes do art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988?

Justifica o presente pleito o fato de que na Audiência pública em referência, o Poder Executivo não enviou representante restando sem respostas os referidos questionamentos

Requeiro ainda que seja comunicado ao Executivo que conforme deliberado e aprovado na Audiência Pública em referência a tramitação do PL nº 69/2023, que “Dispõe sobre a ampliação e extinção de vagas de cargos de provimento efetivo, extinção de cargos do quadro de pessoal, e alteração da Lei Municipal nº 2.426, de 29 de março de 2008 - que Dispõe sobre o Plano de Cargos,



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/nº – Centro – CP 685 – CEP 35.160-015 – Fone: (31) 3829-1200

Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga”, ficará sobrestada até que este responda na integralidade os questionamentos aqui apresentados.

Atenciosamente,

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES

Vereadora